INDICAÇÃO Nº 1419/2023

Divinópolis, 10 de agosto de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente em exercício da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o Presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exª que seja encaminhado este ante-projeto ao Sr. Prefeito Municipal, Gleidson Azevedo, para que o mesmo possa remetê-lo a esta casa em forma de projeto de lei, regulamentando o Vale-transporte Saúde, pra atender os pacientes oncológicos de nossa cidade, que necessitem fazer deslocamento para realizar consultas e procedimentos médicos e laboratoriais.

Justificativa:

O referido ante-projeto que ora apresentamos, é para dar uma maior dignidade aos pacientes oncológicos de nossa cidade, que precisam quase diariamente se deslocar de suas residências até os consultórios, laboratórios e hospitais, para fazerem seus tratamentos.

Sabemos que esses pacientes já sofrem bastante com o tratamento que é muito dificil, e também tem uma despesa muito alta com os medicamentos e outros complementos, e a gratuidade no transporte público será de uma grande ajuda a todos eles.

Pelo exposto, solicito atenção do executivo para atender essa demanda.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
CPF 05400697607
DATA 10/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Ney Burguer
PSB

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Vale-Transporte de Saúde no sistema de transporte público coletivo do Município de Divinópolis, para

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte de Saúde no sistema de transporte público coletivo do Município de Diviunópolis, por meio do sistema eletrônico, em favor de pessoas com necessidade de deslocamento para consultas e procedimentos médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender pacientes oncológicos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – editará portaria disciplinando a extensão do benefício de que trata o caput, quando necessário, para o acompanhante do paciente oncológico.

Art. 2º – A solicitação do benefício será feita mediante preenchimento de formulário disponibilizado no Portal de Serviços da Prefeitura de Divinópolis, acompanhado das informações emitidas pela equipe assistencial do hospital de referência do paciente.

Parágrafo único – Os procedimentos de recebimento da documentação a que se refere o caput serão realizados junto ao setor designado pela secretaria municipal de saúde.

Art. 3º – O benefício compreende a realização de viagens no transporte público coletivo de passageiros do Município, no percurso de ida e volta entre a residência e o hospital, durante o período de tratamento médico.

Parágrafo único – O beneficiário deverá fazer a renovação do benefício a cada 3 (três) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de agosto de 2023.

Gleidson Azevedo
Prefeito de Divinópolis